

PROJETO DE LEI N.º 50/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

GERAL 241
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 11.60.22 Pag. 83
Data 15/03/22
Paula Mendes Machado
Assinatura Hora

Autoriza o Município de Cacequi a firmar Termo de Aditivo ao Contrato anteriormente firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a firmar Termo de Aditivo ao Contrato anteriormente firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, contrato de Programa nº 094.

Art. 2.º O aditivo obriga a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN a fornecer água potável a população num percentual de 99% e a coleta de esgoto num percentual de 90%, isto até dezembro de 2033.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

Paula Mendes Machado
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 15/03/2022
Paula Mendes Machado
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 15/03/2022
Paula Mendes Machado
Presidente

ORDENADO
Em 15/03/2022
Paula Mendes Machado
Presidente

APROVADO
Em 15/03/2022
Paula Mendes Machado
Presidente

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que visa autorizar o Executivo a firmar Aditivo de Prorrogação do Contrato firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, cuja o objeto é fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto.

Informamos que o referido Termo Aditivo cuja autorização legislativa buscamos com o presente, estabelece que água potável a ser fornecida a comunidade, deverá estar com 99% de disponibilidade e a coleta e tratamento de esgoto com um percentual de 90% até 31 de dezembro de 2033, conforme se compromete a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN no aditivo, cuja a cópia ora é acostada para o devido análise.

Cabe referir os dignos vereadores que o fornecimento de água potável a comunidade, por parte da Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, cuja o serviço vem sendo prestado a vários anos, é prestado de forma muito satisfatória, soma ao fato de que, a água de nosso Município é de alta qualidade, sendo uma das melhores do Estado.

De outra parte, verificamos que o referido aditivo a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN se compromete a intensificar de forma mais concreta a coleta e tratamento do esgoto frisando que em nosso Município que a mencionada Companhia já instalou os dispositivos de tratamento de esgoto.

Sendo assim, estamos levando ao análise dos Ilustrados representantes da comunidade, o presente projeto.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 14 de março de 2022.



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 094

Pelo presente instrumento de contrato, com fundamento na QUADRAGÉSIMA SEGUNDA do Contrato Vigente ("CONTRATO"), de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. **Roberto Correa Barbuti**, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. **Douglas Ronan Casagrande da Silva**, doravante denominada "PRESTADORA DO SERVIÇO", e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.604.897/0001/03, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 363, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Ana Paula Mendes Machado Delolmo**, doravante denominado "TITULAR DO SERVIÇO" ou "MUNICÍPIO",

CONSIDERANDO o contido nos artigos 10-B e 11-B, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020 ("Novo Marco Legal do Saneamento Básico", ou "NMLSB");

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA nº 2/2021 ("NR2"), aprovada pela Resolução ANA nº 106/2021;

ajustam entre si Termo Aditivo de Conformidade ao NMLSB, ("TERMO ADITIVO"), assinado em 14/07/2009, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO ADITIVO inclui no CONTRATO a meta de universalização, garantindo que até 31 de dezembro de 2033 a população do MUNICÍPIO deverá ser atendida com água potável em 99% (noventa e nove por cento) e com coleta e tratamento de esgoto em 90% (noventa por cento).

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam automaticamente incorporadas no CONTRATO todas e quaisquer disposições legais aplicáveis, previstas no NMLSB, bem como a legislação superveniente, inclusive as Normas de Referência e as diretrizes técnico-regulatórias emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para fins da adequada interpretação e aplicação da CLÁUSULA SEGUNDA, destacam-se as seguintes disposições:

- (i) Para o atendimento da obrigação citada na CLÁUSULA PRIMEIRA, em atenção ao disposto no art. 5º da NR2, cumprir-se-á com as ações de implantação das metas progressivas de universalização descritas no anexo deste instrumento.
- (ii) Os serviços prestados, a disponibilização da infraestrutura e os investimentos cabíveis serão compatíveis e adequados ao Plano Municipal de Saneamento Básico e às metas de universalização, considerando-se, sempre, a disponibilidade hídrica e a sazonalidade da demanda.
- (iii) Os investimentos efetivados, visando à implantação das metas progressivas de universalização, respeitarão a viabilidade econômico-financeira do CONTRATO, seja pela readequação tarifária, seja pela adequação do prazo do CONTRATO. Para fins do inciso IV do art. 10-A do NMLSB, assume a PRESTADORA DO SERVIÇO os ônus decorrentes de caso fortuito relacionado aos riscos no negócio ("fortuito interno"), sendo as demais hipóteses do mencionado artigo autorizadas do adequado reequilíbrio do CONTRATO.
- (iv) A PRESTADORA DO SERVIÇO apresentará relatórios periódicos de expansão progressiva da infraestrutura.
- (v) As metas progressivas de universalização na área de abrangência do CONTRATO deverão ser calculadas a partir da assinatura deste TERMO ADITIVO, observando-se as receitas disponíveis e as repercussões na tarifa, as quais devem assegurar tanto o seu equilíbrio econômico-financeiro, quanto a modicidade tarifária por meio de mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços que permitam o compartilhamento dos ganhos de

Anexo CAPEX – Plano de Investimentos

Sistema de Abastecimento de Água

	CAPEX Sustaining			
	Ações Previstas			
	2021	2022	2023	2024
Instalação de reservatório elevado				
Substituição de redes precárias				
Instalação de macromedidores nos poços				
Instalação de VRPs				
Estudo para colocação de expurgo no reservatório enterrado				

OBSERVAÇÕES:

- i. A CORSAN atenderá aos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento), observando o princípio da eficiência na alocação de recursos e execução de obras. Conseqüentemente, a CORSAN se reserva o direito de revisar as projeções deste anexo em virtude de evoluções de tecnologia e questões de engenharia que permitam o atendimento das metas de universalização de modo mais eficaz. A priorização e alocação dos projetos no tempo pode variar de acordo com modificação tarifária, licenciamentos, regularizações fundiárias e eventuais entraves técnicos.
- ii. O orçamento apresentado é estimado. Devido a cenários econômicos distintos e atualizações tecnológicas, o orçamento poderá sofrer alterações ao longo de sua execução sem prejuízo da obrigatoriedade do atendimento dos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento).
- iii. Portanto, o cronograma acima proposto também é estimado. O conjunto de ações planejadas possui bases técnicas, devendo ser ajustado de acordo com o avanço da execução do plano, produtividade das obras, riscos na execução, ajustes de escopo, ganhos de eficiência (planos de ataque, construtibilidade, soluções tecnológicas), sempre com o intuito de atender, de maneira eficiente, os prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento).
- iv. Os investimentos relacionados a sustentabilidade de ativos (CAPEX *Sustaining*), significando a manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de abastecimento de águas e esgotamento sanitário, são apresentados no cronograma macro através da estimativa de investimentos prevista. Estes investimentos serão realizados ao longo de todo ciclo de vida do contrato com objetivo de melhorias operacionais, redução de perdas e redução da intermitência do abastecimento, podendo inclusive serem revisitos e complementados ao longo do ciclo de vida dos ativos em operação.
- v. É obrigação da CORSAN realizar de forma contínua estudos técnicos para verificação de melhores alternativas e soluções a fim de se alcançar os resultados planejados para fins de atendimento dos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento), incluindo riscos relacionados à escassez hídrica, soluções individualizadas ou outros itens que demandem alternativas.
- vi. Caso não seja possível realizar alguma ação proposta por impedimento do Município, caberá a CORSAN analisar os eventuais impactos no seu plano de investimentos para eventuais ajustes.
- vii. No cumprimento das ações propostas, é considerado o apoio do Município nas fases da execução. Conseqüentemente, é esperada a assistência e contribuição do Município em processos fundiários e todas as demais necessidades locais que sejam da sua alçada e que digam respeito ao atendimento do plano de obras ora apresentado.

Anexo CAPEX – Plano de Investimentos

Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações Previstas	Anos												
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033		
Elaborar projeto para adequação da ETE para recebimento de carga externa e funcionalidade quanto ao nível de tratamento													
Elaborar projeto de ampliação do SES para atendimento de 30% da área urbana do município com rede coletora													
Executar a adaptação e adequação da ETE para funcionalidade e recebimento de carga externa													
Executar a ampliação do SES em 20% da área urbana com separador absoluto													
Promover a limpeza periódica dos sistemas individuais													

Investimentos estimados no município de Cacequi (SAA + SES): ~R\$ 13 milhões

OBSERVAÇÕES:

- i. A CORSAN atenderá aos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento), observando o princípio da eficiência na alocação de recursos e execução de obras. Consequentemente, a CORSAN se reserva o direito de revisar as projeções deste anexo em virtude de evoluções de tecnologia e questões de engenharia que permitam o atendimento das metas de universalização de modornais eficaz. A priorização e alocação dos projetos no tempo pode variar de acordo com modicidade tarifária, licenciamentos, regularizações fundiárias e eventuais entraves técnicos.
- ii. O orçamento apresentado é estimado. Devido a cenários econômicos distintos e atualizações tecnológicas, o orçamento poderá sofrer alterações ao longo de sua execução sem prejuízo da obrigatoriedade do atendimento dos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento).
- iii. Portanto, o cronograma acima proposto também é estimado. O conjunto de ações planejadas possui bases técnicas, devendo ser ajustado de acordo com o avanço da execução do plano, produtividade das obras, riscos na execução, ajustes de escopo, ganhos de eficiência (planos de ataque, construtibilidade, soluções tecnológicas), sempre com o intuito de atender, de maneira eficiente, os prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento).
- iv. Os investimentos relacionados a sustentabilidade de ativos (CAPEX *Sustaining*), significando a manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de abastecimento de águas e esgotamento sanitário, são apresentados no cronograma macro através da estimativa de investimentos prevista. Estes investimentos serão realizados ao longo de todo ciclo de vida do contrato com objetivo de melhorias operacionais, redução de perdas e redução da intermitência do abastecimento, podendo inclusive serem revisos e complementados ao longo do ciclo de vida dos ativos em operação.
- v. É obrigação da CORSAN realizar de forma contínua estudos técnicos para verificação de melhores alternativas e soluções a fim de se alcançar os resultados planejados para fins de atendimento dos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento), incluindo riscos relacionados à escassez hídrica, soluções individualizadas ou outros itens que demandem alternativas.
- vi. Caso não seja possível realizar alguma ação proposta por impedimento do Município, caberá a CORSAN analisar os eventuais impactos no seu plano de investimentos para eventuais ajustes.
- vii. No cumprimento das ações propostas, é considerado o apoio do Município nas fases da execução. Consequentemente, é esperada a assistência e contribuição do Município em processos fundiários e todas as demais necessidades locais que sejam da sua alçada e que digam respeito ao atendimento do plano de obras ora apresentado.